

ACEITO EM - 2021	ATA		10/08/2021
APROVADO EM - 2021		PROJETO DE LEI n° 189/2021	Protocolo n° 6327/2021
REJEITADO EM - 2021			
ARQUIVO -			

Dispõe sobre a cassação do Alvará de Funcionamento e licenças correlatas de empresas ou estabelecimentos com atividade de centros de triagem e armazenamento de resíduos e de comércio de metais que adquirirem, distribuírem, transportarem, estocarem ou revenderem produtos sem origem lícita.

Art. 1º Será cassado o Alvará de Funcionamento e licenças correlatas, expedidos pelo Poder Público Municipal, da empresa ou estabelecimento com atividade de centros de triagem e armazenamento de resíduos e de comércio de metais que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender produtos sem origem lícita comprovada por documentação idônea.

§1º O documento a que se refere o *caput* poderá ser declaração formal impressa do fornecedor do material declarando a origem lícita do produto. A declaração deve conter, obrigatoriamente, os seguintes dados: nome completo ou razão social e número do CPF ou CNPJ, a depender do caso de ser pessoa física ou jurídica, bem como a discriminação dos materiais, peso, valor recebido na transação, endereço, assinatura e data.

§2º Será de responsabilidade da empresa ou estabelecimento comercial a exatidão dos dados a que se refere o parágrafo anterior, incidindo nas sanções do *caput* em caso de divergências insanáveis.

§3º A empresa ou estabelecimento comercial que trata o *caput* deverá manter o registro do recebimento dos materiais dos últimos 3 (três) anos.

Art. 2º A desconformidade referida no artigo 1º será apurada na forma estabelecida e comprovada por meio de qualquer órgão de controle da atividade relatada.

Art. 3º A cassação do Alvará de Funcionamento e das licenças correlatas, expedidos pelo Poder Público Municipal, inabilita a empresa ou o estabelecimento à prática de atividades de comércio mencionadas no artigo 1º em toda a extensão territorial do Município do Rio Grande.

Art. 4º A cassação do Alvará de Funcionamento e das licenças correlatas implicará aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em comum ou separadamente, do estabelecimento penalizado:

I – o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, ainda que em estabelecimento distinto daquele;

II – a proibição de requererem inscrição de nova empresa no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único. As restrições previstas nos incisos deste artigo prevalecerão pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da cassação.

Art. 5º O Poder Executivo divulgará, através da imprensa oficial do município, a relação dos estabelecimentos comerciais penalizados com base no disposto nesta Lei, fazendo constar o respectivo número de CNPJ ou CPF e o endereço de funcionamento da empresa ou estabelecimento.

Art. 6º É obrigatória a afixação de cartaz nas empresas e estabelecimentos de que trata o artigo 1º, contendo os termos desta Lei, em local visível ao público.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o estabelecimento comercial infrator à sanção, na forma de multa, no valor de 200 URMs, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei aqui apresentado trata da cassação do Alvará de Funcionamento e licenças correlatas de empresas ou estabelecimentos com atividade de centros de triagem e armazenamento de resíduos e de comércio de metais que adquirirem, distribuírem, transportarem, estocarem ou revenderem produtos sem origem lícita. É sabido que os furtos

de tampas de ferro e fios de cobre ainda são crimes recorrentes em nosso município, razão pela qual faz-se necessária a fiscalização e a aplicação de sanções aos centros que possam vir a ser os destinatários finais dos materiais advindos destas ações criminosas.

Dessa forma, a aprovação do presente Projeto de Lei é de suma importância para que haja a inibição da subtração de tampas de ferro e fios de cobre no Município do Rio Grande e para que possíveis mercados clandestinos sejam devidamente penalizados. Com isso, visa-se à redução dos prejuízos aos cofres públicos e de transtornos à população rio-grandina, tais como interrupção de serviços de telefonia e internet, falta de energia e similares.

Rio Grande, 10 de agosto de 2021.



JULIO LAMIM
Vereador - DEM

VISTO

Presidente